

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0068/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0068/2002 DE 05/03/02

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

NUM. OFICIO A.T.L.:

0110/2002

E M E N T A:

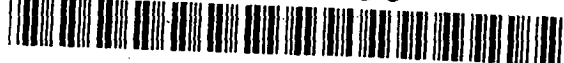
DA NOVA REDAÇÃO AO PAR. 4. DO ART. 1. E AO INCISO I
DO ART. 3., AMBOS DA LEI N. 13.253, DE 27/12/01, QUE
FIXA O VALOR DA MENOR REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL A SER
PAGA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA, DISPOE
SOBRE CONCESSÃO DE ABONO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

REGIME DE URGÊNCIA

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 11:20:43

00000018281-85



ARQUIVADO EM 04/04/2002

CHEFE DE SEÇÃO



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 04 do proc.

Nº 68 de 02

Assessoria Jurídica - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

São Paulo, 25 de fevereiro de 2002

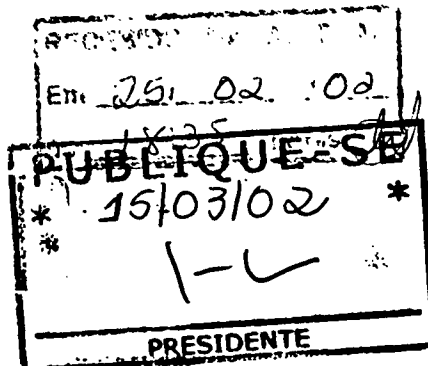
GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº

110/02

15 - DOCREC
15-0166/2002

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dá nova redação ao § 4º do artigo 1º e ao inciso I do artigo 3º, ambos da Lei nº 13.253, de 27 de dezembro de 2001, que fixa o valor da menor remuneração bruta mensal a ser paga aos servidores municipais que especifica, dispõe sobre concessão de abono, e dá outras providências.

Considerando, outrossim, a importância da matéria tratada, solicito, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei Orgânica deste Município, tramitação em regime de urgência.

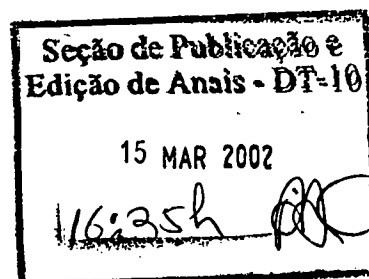
Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

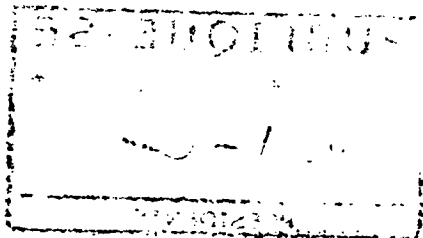
MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/msmrp
13253 Of





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 225 e folha de informação sob nº
06 21/03/02 al 60

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 PL
01-00687/2002

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição e 05 MAR 2002
Administração Pública
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
11 ABR 2002
PRESIDENTE

Dá nova redação ao § 4º do artigo 1º e
ao inciso I do artigo 3º, ambos da Lei nº
13.253, de 27 de dezembro de 2001,
que fixa o valor da menor remuneração
bruta mensal a ser paga aos servidores
municipais que especifica, dispõe sobre
concessão de abono, e dá outras
providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
16 ABR 2002
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - O § 4º do artigo 1º e o inciso I do artigo 3º,
ambos da Lei nº 13.253, de 27 de dezembro de 2001, passam a vigorar com
a seguinte redação:

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10
05 MAR 2002
Ja:45h

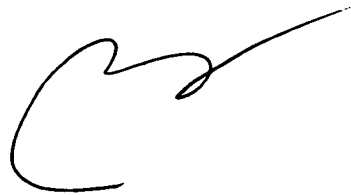
"Art. 1º -

§ 4º - O disposto no § 3º não se aplica aos servidores que, independentemente de suas respectivas jornadas de trabalho, percebam seus vencimentos de acordo com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, bem como àqueles submetidos, obrigatoriamente, a jornadas de trabalho inferiores a esta última por força da lei específica."

"Art. 3º -

I – aos proventos dos inativos, aplicando-se a menor remuneração bruta mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os que não se enquadrem nos incisos I e II do artigo 1º desta lei."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a 1º de janeiro de 2002.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei, por primeiro, dar nova redação ao § 4º do artigo 1º da Lei nº 13.253, de 27 de dezembro de 2001, determinando que o abono salarial, previsto no § 2º do mesmo dispositivo legal, seja, de igual modo, concedido em sua totalidade aos servidores municipais submetidos, obrigatoriamente, a jornadas inferiores a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho por força de lei específica.

Justifica-se a medida em face da necessidade de se manter o mesmo nível remuneratório para os servidores que, muito embora percebam seus vencimentos por jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas semanais, tiveram suas situações funcionais assim definidas por leis específicas e, pois, sem direito a opção.

Outro aspecto da propositura diz respeito à correção de injustiça inadvertidamente provocada pelo diploma legal em pauta, concernente à pura e simples extinção da menor remuneração bruta mensal até então assegurada a todo o universo dos servidores municipais, ocasionando o alijamento dos aposentados não alcançados pelos novos pisos salariais, especialmente os detentores de proventos proporcionais e

funcionalmente enquadrados no nível universitário, cujas situações remuneratórias foram drasticamente rebaixadas com a entrada em vigor da nova legislação a contar de 1º de janeiro de 2002. Daí porque imperiosa sua correção, atribuindo-lhes, no mínimo, a menor remuneração bruta mensal no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Conforme cálculos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, o impacto nas despesas de pessoal é da ordem de R\$ 153.846,83 (centro e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos), representando 0,062% da folha de pagamento do mês de janeiro do corrente ano.

Restando plenamente demonstrada a necessidade das aludidas correções, as quais, uma vez mais, vêm ao encontro da atual política de valorização dos servidores municipais, a propositura contará, por certo, com o aval da Edilidade Paulistana.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

06 ✓

do processo n° 01- 68

de 20

15

, 03 , 02

(a)

Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça,

Em 15-03-02

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/03/02 às 15h

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador A. Tello
para relatar

Sala de Conferência do Conselho e Justiça
Em _____ de _____ de _____

Presidente

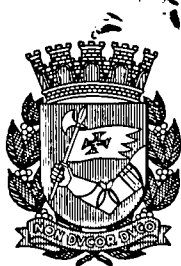
SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 07

Em 20 / 3 / 02

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Senhor Presidente,

Solicito os préstimos de V.Exa. no sentido de que seja enviado pedido de informação ao Executivo, para que o mesmo responda ao quesito abaixo, relativo ao PL nº 0068/02, encaminhado a esta Casa, que visa dar nova redação ao § 4º do artigo 1º e ao inciso I do artigo 3º da Lei nº 13.253, de 27 de dezembro de 2001.

- Qual a justificativa para a não instrução do projeto nos termos das disposições dos arts. 15, 16, 17 e 21, da Lei Complementar 101/200, (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo em vista que a fixação do piso da remuneração dos servidores e a extensão da garantia de abono aos servidores municipais submetidos, por força de lei, a jornadas inferiores a 40 (quarenta) horas semanais, acarretará aumento de despesa com pessoal?

Esclareço que tais informações são indispensáveis para o pronunciamento desta Comissão, no projeto de lei em exame, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao citado ofício, cópia da folha do presente pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/03/02.

Vereador ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Defiro.

Presidente

A LEG. 3
EM 20/3/02

d
FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

RECEBIDO EM LEG. 3

20/03/02

Barb 18h

LIJANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico da Direção IV

Sra. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes ao presente projeto de lei.

20.03.02

Abantel
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II/
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

20.03.02

AMF
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

RECUE *5*
documento *5* papel de informado
rubricado *5* sob folha *5* n.º *08 a 10*
Em 24/03/02

Kay



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	08	do proc
N.º	68	de 1902
O. funcionário	KATITA REGINA MORAES SOUZA	
Assistente Parlamentar		

São Paulo, 21 de março de 2002.

18 OF-LEG3
OFÍCIO N.0125/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 68/2002, de autoria desse Executivo - que dá nova redação ao § 4º do artigo 1º e ao inciso I do artigo 3º, ambos da Lei nº 13.253, de 27 de dezembro de 2001, que fixa o valor da menor remuneração bruta mensal a ser paga aos servidores municipais que especifica, dispõe sobre concessão de abono, solicitando-lhe providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/amf.



Folha n.º	09	do proc.
N.º	68	de 19 02
O funcionário	16	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

KATIA REGINA OLIVEIRA DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 21 de março de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 125, de 21/03/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 68/02, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

22/03/02

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 07

ANA LUIZA VIANES TORRES FERREIRA
SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

+ 10 + ✓

do processo n°

68

de 20

02 26 03, 02

(a)

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

A Doute Comissão de
Constituição e Justiça

Em 26/03/2002

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26.3.02 às 14:50 h

Fábio de Castro Paiva
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

SE GUE justado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 115615

Em 09.09.82

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº	11
Processo	68/02
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

São Paulo, 02 de abril de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 164/02
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0125/2002
Processo nº 2002-0.040.428-4

15 - DDCREC
15-0187/2002

RECEBIDO NA ATM
Em 21/4/02
Às 15:55 horas

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Constituição e Justiça, cópia das informações oferecidas pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico acerca do Projeto de Lei nº 68/2002, de autoria do Executivo, que altera artigos da Lei nº 13.253/2001.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTOP/sff
Resp 68-02

A LEG 3

Em 02/04/02

BRENO SANDELMAN

Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

03/04/02

15:108 K

A Doute Comissão de
Constituição e Justiça

Em 03/04/2002

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS

Chefe de Seção Técnica II.

Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/04/02 às 15h

Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA
DRH/APS

Folha nº 124 do
Processo 68621
Carlos Roberto Silva
Reg. 1113
CÓPIA

PROPOSTA - Piso minimo para servidores com jornada de 30 horas

Ativos

Cargos	quant	acrescimo mensal	impacto	acrescimo 2002	acresc, 2 anos subsequentes
AUX DESENV INFANT	1722	R\$ 109.475,25	0,044%	R\$ 1.423.178,25	R\$ 2.882.483,33
ASCENSORISTA	27	R\$ 3.816,35	0,002%	R\$ 49.612,55	R\$ 100.484,50
AUX APOIO ADM TELFON	139	R\$ 11.966,99	0,005%	R\$ 155.570,87	R\$ 315.090,85
AUX TEC ADM TELCOM	86	R\$ 8.232,21	0,003%	R\$ 107.018,73	R\$ 216.754,09
TOTAL	1974	R\$ 133.490,80	0,054%	R\$ 1.735.380,40	R\$ 3.514.812,76

Aposentados

Cargos	quant	acrescimo mensal	impacto	acrescimo 2002	acresc, 2 anos subsequentes
AUX DESENV INFANT	3	R\$ 240,00	0,0001%	R\$ 3.120,00	R\$ 6.319,20
Aposentados Nivel Superior proporcional	138	R\$ 20.116,03	0,0081%	R\$ 261.508,39	R\$ 529.655,07

TOTAL GERAL

Cargos	quant	acrescimo mensal	impacto	acrescimo 2002	acresc, 2 anos subsequentes
AUX DESENV INFANT	1725	R\$ 109.715,25	0,044%	R\$ 1.426.298,25	R\$ 2.888.802,53
ASCENSORISTA	27	R\$ 3.816,35	0,002%	R\$ 49.612,55	R\$ 100.484,50
AUX APOIO ADM TELFON	139	R\$ 11.966,99	0,005%	R\$ 155.570,87	R\$ 315.090,85
AUX TEC ADM TELCOM	86	R\$ 8.232,21	0,003%	R\$ 107.018,73	R\$ 216.754,09
Aposentados Nivel Superior proporcional	138	R\$ 20.116,03	0,008%	R\$ 261.508,39	R\$ 529.655,07
TOTAL	2115	R\$ 153.846,83	0,062%	R\$ 2.000.008,79	R\$ 4.050.787,03

Fonte: CD_RCOM - Folha de Pagto - mês de janeiro/2002

Composição Acrescimo mensal: padrão +quinquênio + sexta parte - piso minimo recebido

Elaborado por : DRH/APS

Valmir Robinson O. Fernandes de Paula
Assistente Técnico II
DRH/APS

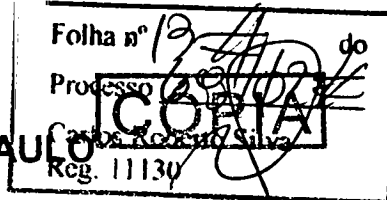
Folha n.º 05
N.º 2002.0.040.428-4
Ass. _____
ESMERALDA E. S. FORTADO
RF 620.014.1.00

PISO MINIMO PRO_22022002
resumo

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha de informação nº.....17.....

do Processo nº 2002-0.040.428-4

em 25.3.2002a)

MARIA INACEL DO NASCIMENTO
Assessora Técnica I - SGM-8

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : pedido de subsídio-Projeto de Lei nº 68/2002

SF-G/AGO (simproc 60.17.10.001)
Senhora Assessora

Para atendimento ao contido em fls. 14, em caráter de urgência,
informando diretamente a SGM/ATL.

São Paulo, 25 de março de 2002.

Lucimara Moraes Lima
Chefe da Assessoria Jurídica – SGP
OAB/SP nº 125.003



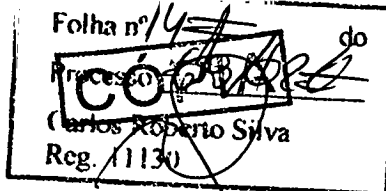
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF

ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO



Folha de Informação nº 18

do Processo nº 2002-0.040.428-4 em 27/03/2002 (a).....

Darcio Inaba
Economista I
CORECON 22.017-5

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição e Justiça a respeito do Projeto de Lei nº 68/2002, de autoria do Executivo, que altera artigos da Lei nº 13.253/2001.

SGM/ATL (SIMPROC 6011-20.030)

Senhora Assessora - chefe

Em atenção ao solicitado na folha 14 do presente, a Secretaria Municipal de Gestão Pública calculou à folha 5 o impacto orçamentário-financeiro.

Enviado o presente a esta Assessoria, cabe a manifestação de SF quanto aos aspectos orçamentários.

Se aprovada, a proposta acarretará despesas que são consideradas como obrigatórias e de caráter continuado, devendo atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Desta forma, para o atendimento da mesma, além da estimativa do impacto orçamentário-financeiro que a nova despesa acarretará, há que se demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

O acréscimo mensal do presente projeto de Lei será de aproximadamente R\$ 153.847,00 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais), o que totalizará, para o presente exercício, considerando-se a aprovação do Projeto de Lei a partir de abril/2002, um dispêndio total de R\$ 1.500.008,00 (um milhão, quinhentos mil e oito reais). Para os dois exercícios subsequentes (2003/2004), o impacto anual será de R\$ 2.000.011,00 (dois milhões e onze reais). Nos três exercícios em conjunto, o impacto total será de R\$ 5.500.030,00 (cinco milhões, quinhentos mil e trinta reais).

Quanto à origem dos recursos para o custeio destas novas despesas, e a comprovação de que estas não afetarão as metas de resultados fiscais, informamos:

1. As despesas objeto do presente Projeto de Lei não afetarão as metas de resultados fiscais, inicialmente propostas no Anexo II da Lei nº 13.161/2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e revistas na Lei do Orçamento Anu-

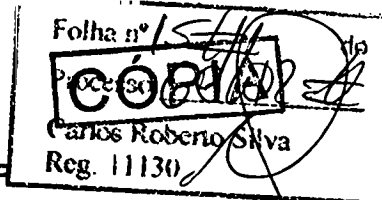

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSF

SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF

ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO



Folha de Informação nº 19

do Processo nº 2002-0.040.428-4 em 27/03/2002 (a).....Darcia Inaba...

Economista !
CORECON 22

al de 2002. A reprojeção das receitas, elaborada para atender à atualização do orçamento, de que trata o artigo 15 da Lei nº 13.258/2001, prevê um excesso de arrecadação da ordem de R\$ 720 milhões e o acréscimo de despesa, como o deste expediente, estará limitado a esse montante, garantindo a manutenção das metas fiscais.

2. Em decorrência, pode-se afirmar que os recursos para o atendimento dessa nova despesa têm origem no excesso de arrecadação previsto para o presente exercício. Nos exercícios subsequentes o conjunto das receitas municipais suportará esses encargos.

No tocante a outros aspectos relativos ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos:

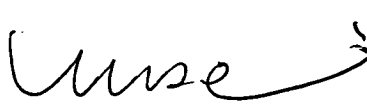
3. As despesas decorrentes deste Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. São, portanto, compatíveis com o orçamento do exercício de 2002, bem como com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes.

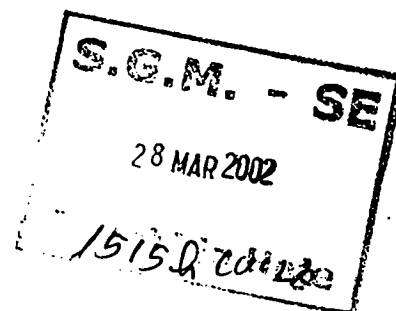
4. De acordo com o " Demonstrativo da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida", publicado em 30/01/2002 no D.O.M., o percentual de comprometimento é de 44,71% no terceiro quadrimestre de 2001 e nos últimos 12 (doze) meses. Assim, o acréscimo da presente despesa implicará em percentual ainda muito aquém aos estabelecidos nos artigos 18 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com essas considerações entendemos estarem cumpridas todas as determinações constantes dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Paulo, em 27 de março de 2002


URSULA DIAS PERES
ASSESSORA GERAL DO ORÇAMENTO
SF/AGO


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



Ao Nobre Vereador Arnelino Latta
para relatar

Sala da Câmara Municipal de São Paulo
Em 05 de 09 de 02

J. L. A.
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIM, juntados nesta data, os autos do processo nº 11130, de autoria do Sr. Vereador Arnelino Latta, para publicação.

Folhas de nº 1 de 1 de 02 de 02 de 02
Assinado por: Carlos Roberto da Silva
Req. 11130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 167/02 do
Processo 63/02
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 68/2002

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Sra. Prefeita, que visa dar nova redação ao § 4º do artigo 1º e ao inciso I do artigo 3º, ambos da Lei nº 13.253, de 27 de dezembro de 2001, que fixa o valor da menor remuneração bruta mensal a ser paga aos servidores municipais que especifica, dispõe sobre concessão de abono, e dá outras providências.

A propositura tem por escopo determinar que o abono salarial previsto no § 2º do citado dispositivo legal seja concedido de igual modo aos servidores municipais submetidos, obrigatoriamente, a jornadas inferiores a 40 (quarenta) horas semanais.

Consoante justificativa apresentada, outro aspecto da propositura seria corrigir a injustiça inadvertidamente provocada pelo diploma legal em pauta, concernente à pura e simples extinção da menor remuneração bruta mensal até então assegurada a todo universo dos servidores municipais, ocasionando o alijamento dos aposentados não alcançados pelos novos pisos salariais.

A propositura tem por escopo criar uma despesa, definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, como despesa obrigatória de caráter continuado na medida em que cria uma despesa obrigatória por um período superior a dois exercícios.

Por este motivo foi requerida a expedição de um pedido de informações ao Executivo para que ele se manifestasse acerca do cumprimento das disposições contidas nos arts. 15, 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/00.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 127	do
Processo 68/01	
Carlos Roberto Silva	

Consoante manifestação da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico (fls. 14): I) “o acréscimo mensal do presente projeto de Lei será de aproximadamente R\$ 153.847,00 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais) o que totalizará, para o presente exercício, considerando-se a aprovação do Projeto de Lei a partir de abril/2002, um dispêndio total de R\$ 1.500.008,00 (um milhão, quinhentos mil e oito reais). Para os dois exercícios subsequentes (2003/2004), o impacto anual será de R\$ 2.000.011,00 (dois milhões e onze reais). Nos três exercícios em conjunto, o impacto total será de R\$ 5.500.030,00 (cinco milhões e quinhentos mil e trinta reais)”; II) “as despesas objeto do presente Projeto de Lei não afetarão as metas de resultados fiscais, inicialmente propostas no Anexo II da Lei nº 13.161/2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e revistas na Lei do Orçamento Anual de 2002” ; III) “a reprojeção das receitas, elaborada para atender a atualização do orçamento, de que trata o artigo 15 da Lei nº 13.258/2001, prevê um excesso de arrecadação da ordem de R\$ 720 milhões e acréscimo de despesa, como o deste expediente, estará limitado a esse montante, garantindo a manutenção das metas fiscais”.

Por fim, em atendimento ao disposto no art. 17, § 2º, *in fine*, da Lei de Responsabilidade Fiscal que exige que a despesa criada ou aumentada seja compensada com o aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa, a Secretaria Municipal de Finanças informou, às fls. 15, que “os recursos para o atendimento dessa nova despesa têm origem no excesso de arrecadação previsto para o presente exercício. Nos exercícios subsequentes o conjunto das receitas municipais suportará esse encargos”.

Assim, quanto ao aspecto formal restaram atendidos os requisitos da LC nº 101/2000, cabendo a análise do mérito à Comissão competente.



Folha nº 184 do

Processo 68162

Carlos Roberto Silva

Reg. 17136

Câmara Municipal de São Paulo

A propositura encontra fundamento no art. 37, § 2º, incisos I, II e III, segundo o qual, são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre criação de cargos, sua remuneração e seu regime jurídico e no art. 69, inciso XVI, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de projeto que cuida de remuneração, sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, consoante estabelece o art. 40, § 3º, incisos IV, da Lei Orgânica.

Ante o exposto somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/04/02.

A. ATM, A. PEDIDO.

17104102

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 19 a 26
17104102 a) 17

Denise A. Tanoue Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 19.....do proc.

01-68 de 2002

PARA O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Há sobre a

Rod.: 42 Folha: 81 Taq.: Monteiro Sessão: 138-SO
Orador: Data: 11-04-02 **Sem Revisão da**
Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Há sobre a mesa um requerimento de inversão, apresentado pelo nobre Vereador José Mentor em nome do Colégio de Líderes, que será lido.

- É lido o seguinte: (1-153)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Solicito ao Sr. Secretário que faça a leitura do item 153.

PL 68/02, do Executivo. Dá nova redação ao §4º do art. 1º e ao Inciso I, do art. 3º, ambos da Lei nº 13.253, de 27/12/01, que fixa o valor da menor remuneração bruta mensal a ser paga aos servidores municipais que especifica, dispõe sobre a concessão de abono. (Em regime de urgência)

Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) -

)Monteiro(



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 20 do proc.

21-68 de 2002

Senise A. Tanouya Montini
Ass. Tec. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 42 Folha: 100

Taq.: Monteiro

Sessão: 138-SO

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da

Taquigrafia

Bancada do Governo estará aqui como um carneirinho para votar. Mas, para votar um projeto que dá aumento para o servidor não há ninguém para ouvir o que está sendo falado e discutido.

Assim, Sr. Presidente, a nossa posição é favorável, embora esse projeto não tenha condições sequer de estar em pauta, não tem parecer sequer da Comissão das Finanças. A Oposição não registrará questão de ordem e votará favoravelmente a esse projeto em caráter excepcional. Qualquer outro projeto que esteja na pauta sem parecer não será votado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Embora o Vereador Salim Curiati não tenha suscitado uma questão de ordem formalmente acerca da irregularidade desse projeto, esta Presidência sempre que cientificada pela notícia de irregularidade deve agir de ofício. Portanto, tendo o Vereador Salim Curiati suscitado da tribuna a questão da ausência dos pareceres, esta Presidência estudando a matéria, constata que de fato não existem os pareceres. Porém, trata-se em projeto em regime de urgência, que é incluído em pauta automaticamente após o vencimento do prazo, dispensando-se os pareceres. Portanto, fica informado o plenário, e assim esta Presidência decide, que o projeto está regularmente incluído em pauta e pode ser votado por força do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 21 do proc.

DI-10 20.02

Denise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. 10.750

Rod.: 42 Folha: 101

Taq.: Monteiro

Sessão: 138-SO

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da

Taquigrafia

regime de urgência disciplinado na Constituição da República, da Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa.

Tem a palavra o nobre Vereador Gilson Barreto.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Sra. Vereadoras, população de São Paulo, o projeto do Executivo trata da fixação do valor da menor remuneração bruta mensal a ser paga aos servidores municipais com jornada de trabalho de 40 horas semanais e cuida dos proventos dos inativos, aplicando-se a menor remuneração bruta mensal no valor de 400 reais, é um abono salarial.

Gostaríamos que não fosse um abono, mas um salário pré-fixado tirando o abono. A medida, em fase da necessidade, mantém o mesmo nível remuneratório dos servidores muito embora os servidores recebam os seus vencimentos por jornada de trabalho inferior a 40 horas semanais. O projeto não contempla o que almejaríamos, uma vez que temos este ano dinheiro sobrando na Prefeitura, tanto que sobrou 236 milhões em excesso de arrecadação. (Daria...Beth)

Daria para aumentar, para dar um salário fixo ao servidor e não apenas o abono que é um paliativo e não faz com que o funcionário possa contar com o valor.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 22do proc.
nº 01-68
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 42 Folha: 114

Taq.: Monteiro

Sessão: 138-SO

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da

Taquigrafia

Espero que este momento em que tive a oportunidade de utilizar a tribuna para falar sobre o projeto dos 100 reais de abono e dar todos esses exemplos venha enriquecer a discussão e também clarear um pouco a mente dos Srs. Vereadores que ainda, por circunstâncias outras, como tantos afazeres, ainda não perceberam a importância desses exemplos que foram dados.

Muito obrigado.

- Assume a presidência o

)Monteiro(

- Assume a Presidência o Sr. Vanderlei de Jesus.

O SR. PRESIDENTE (Vanderlei de Jesus - PL) - Encerrada a discussão, a votos o item primeiro da pauta. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Aprovado.

Há sobre a mesa requerimento de inversão de pauta, que será lido.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 23 do proc.

20.02.02

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:01 Folha:73 Taq.:Marcelo Sessão:139ªS.Ordinária

Orador: Data: 16.04.02 **Sem Revisão da**

Taquiografia

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - (Pela ordem) - Sr.

Presidente, antes da inversão de pauta, o Sr. Secretário poderia ler o item 155, por favor?

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - O Sr. Secretário procederá à leitura do item.

- "155. PL 68/02, do Executivo. Dá nova redação ao § 4º do art. 1º e ao Inciso I do art. 3º, ambos da Lei n.º 13.253, de 27/12/01, que fixa o valor da menor remuneração bruta mensal a ser paga aos servidores municipais que especifica, dispõe sobre concessão de abono. (EM REGIME DE URGÊNCIA) Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos à discussão e votação do item.

Tem a palavra o nobre Vereador Claudio Fonseca, que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA - DT-10

Folha nº 24 do proc.

de 20.02

Denise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:01 Folha:86

Taq.:Marcelo

Sessão:139ªS.Ordinária

Orador:

Data: 16.04.02

Sem Revisão da

Taquigrafia

cargos desse tipo. Claro, votamos contrariamente porque achamos que não havia necessidade, naquele momento, e discordamos do argumento implícito na votação de que para se acomodaria aqueles que apoiaram a Sra. Prefeita, era necessário a abundância de cargos de livre provimento. A Bancada do PSDB e alguns Srs. Vereadores votou contra, perdemos a votação, mas a nossa consciência estava tranqüila, tomamos uma posição que achamos a mais acertada para ajudar a Sra. Prefeita e o seu partido a administrar a cidade de São Paulo.

Votaremos, pois, a favor do projeto em tela. E mais uma vez, repito, nada pedimos em troca ao PT para votarmos a favor do funcionalismo público de São Paulo. Senhores, não queremos um carguinho sequer, não queremos absolutamente nenhum espaço, queremos apenas ajudar o PT para que assim possa ajudar a cidade de São Paulo. Votaremos favoravelmente por ideologia, porque somos a favor de que o funcionalismo tenha, mesmo de forma provisória e pequena, um aumento salarial.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA - DT-10

Folha nº 25 do proc.

Denise A. Tanoue Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:01 Folha:87 Taq.:Marcelo Sessão:139ªS.Ordinária

Orador:

Data: 16.04.02 **Sem Revisão da**

Taquigrafia

verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está
aprovado. Vai à sanção. (Palmas)

Há sobre a mesa requerimento de inversão, que será lido.

- É lido o seguinte o seguinte:

(156-2)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 01-68 de 17.04.02 (a) A

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 - SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 139ª Sessão Ordinária, de 16 de abril do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

17/04/02

BRENO CANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
EM 18.04.02
AS 13:15 h.

ORLANDO ROLIM MENDES
Assistente de Chefe Técnico

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 16.04.2002.

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 16.04.2002.

Kathy
KATHYA REGINA MIRALLES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE *ass* juntado *1* nesta data, documento *1* e papel para informação, rubricado *1*

sob folha *1* nº *24/32*

Em *19.04.2002*

Rosmario
ROSAMARIO OLIVEIRA DOS SANTOS
(a) Assistente do Chefe Técnico



Folha n.º 27	de proc.
N.º 01-68	de 19 02
O funcionário	(assinatura)

JOSE MARIA CURY ALVES DOS SANTOS
Assessoria 09-511-1111

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

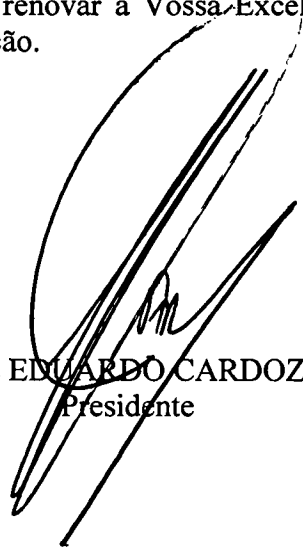
São Paulo, 17 de abril de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0207/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 16 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 68/2002, de autoria desse Executivo, que dá nova redação ao § 4º do artigo 1º e ao inciso I do artigo 3º, ambos da Lei nº 13.253, de 27 de dezembro de 2001, que fixa o valor da menor remuneração bruta mensal a ser paga aos servidores municipais que especifica, dispõe sobre concessão de abono, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

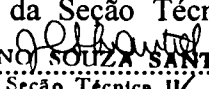
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE ABRIL DE 2002. Cópia extraída de fls. nº 02/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 68/2002). (Executivo). Dá nova redação ao § 4º do artigo 1º e ao inciso I do artigo 3º, ambos da Lei nº 13.253, de 27 de dezembro de 2001, que fixa o valor da menor remuneração bruta mensal a ser paga aos servidores municipais que especifica, dispõe sobre concessão de abono, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O § 4º do artigo 1º e o inciso I do artigo 3º, ambos da Lei nº 13.253, de 27 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 4º - O disposto no § 3º não se aplica aos servidores que, independentemente de suas respectivas jornadas de trabalho, percebam seus vencimentos de acordo com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, bem como àqueles submetidos, obrigatoriamente, a jornadas de trabalho inferiores a esta última por força da lei específica." "Art. 3º -

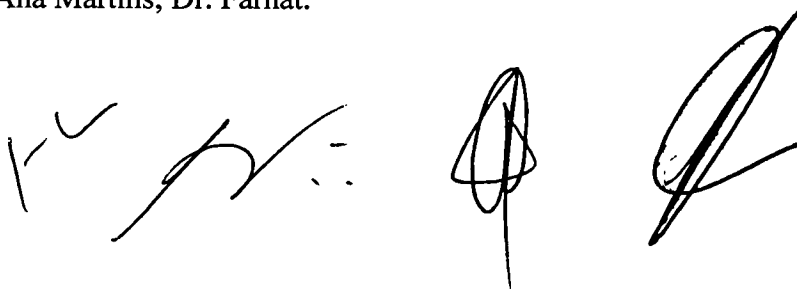
I - aos proventos dos inativos, aplicando-se a menor remuneração bruta mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os que não se enquadrem nos incisos I e II do artigo 1º desta lei." Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a 1º de janeiro de 2002. Eu,


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente
Assistente Parlamentar
cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu,

...ANA MARIA FERNANDES....., Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 16 de abril de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, 
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, 
Sônia Maria Verzolla
Chefe de Seção Técnica II / Diretor Téc. Depto.....
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/krms





Folha n.º 29 do proc.
N.º 01-68 de 1502
O funcionário
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Classe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13335 DE 18 DE abril DE 2002.

Dá nova redação ao § 4º do artigo 1º e ao inciso I do artigo 3º, ambos da Lei nº 13.253, de 27 de dezembro de 2001, que fixa o valor da menor remuneração bruta mensal a ser paga aos servidores municipais que especifica, dispõe sobre concessão de abono, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de abril de 2002, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O § 4º do artigo 1º e o inciso I do artigo 3º, ambos da Lei nº 13.253, de 27 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ 4º - O disposto no § 3º não se aplica aos servidores que, independentemente de suas respectivas jornadas de trabalho, percebam seus vencimentos de acordo com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, bem como àqueles submetidos, obrigatoriamente, a jornadas de trabalho inferiores a esta última por força da lei específica.”

“Art. 3º -

I - aos proventos dos inativos, aplicando-se a menor remuneração bruta mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os que não se enquadrem nos incisos I e II do artigo 1º desta lei.”



Folha n.º	30	do proc.
N.º	01-68	de 2002
O funcionário		

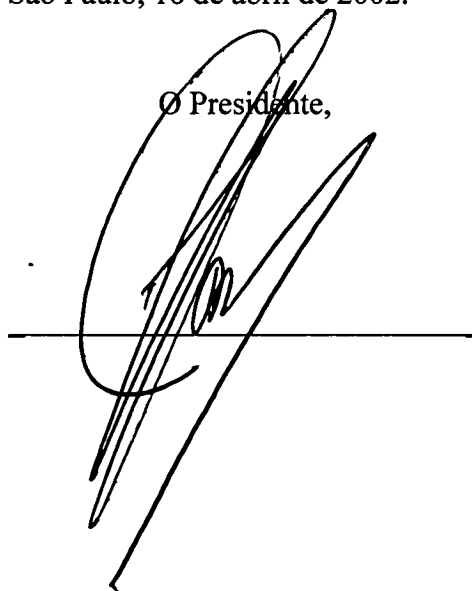
JOSE MARIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Controle Financeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a 1º de janeiro de 2002.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de abril de 2002.

O Presidente,




JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 31 de 1110
N.º 01-68 de 2002
O funcionário
ROSAMARI CORTI ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

São Paulo, 17 de abril de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 207/02, de 17/4/2002, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 68/2002, de autoria desse Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

18/4/02

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

32 ✓

do processo nº 01-68 de 2002 de 19/04/02 (a) ROSMARI CLARY JAVES DOS SANTOS
Assistente de Serviços Técnicos

LEI Nº 13.335, 18 DE ABRIL DE 2002

(Projeto de Lei nº 68/2002, do Executivo)

Dá nova redação ao § 4º do artigo 1º e ao inciso I do artigo 3º, ambos da Lei nº 13.253, de 27 de dezembro de 2001, que fixa o valor da menor remuneração bruta mensal a ser paga aos servidores municipais que especifica, dispõe sobre concessão de abono, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de abril de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O § 4º do artigo 1º e o inciso I do artigo 3º, ambos da Lei nº 13.253, de 27 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 4º - O disposto no § 3º não se aplica aos servidores que, independentemente de suas respectivas jornadas de trabalho, percebam seus vencimentos de acordo com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, bem como àqueles submetidos, obrigatoriamente, a jornadas de trabalho inferiores a esta última por força da lei específica."

"Art. 3º -

I - aos proventos dos inativos, aplicando-se a menor remuneração bruta mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os que não se enquadrem nos incisos I e II do artigo 1º desta lei."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a 1º de janeiro de 2002.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de abril de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de abril de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 19/04/2002

pagina 01 coluna 1ª

Conteúdo:

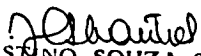
Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

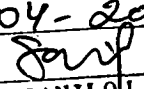
Em, 19.04.2002.


JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 32 - fis.

Arquivo em 22-04-2002

O Func.º 
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)